

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 7 (sete) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia nove de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às quatorze horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Denise Alves Horta (Presidente), Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (por videoconferência), Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito (por videoconferência), Marcelo Moura Ferreira (por videoconferência), Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira e Fernando César da Fonseca (por videoconferência).

Ausentes, em razão de férias regimentais, os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem e Ricardo Marcelo Silva. Ausente, em razão de licença médica, o Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault. Ausentes, com causas justificadas: o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, em viagem institucional a São Paulo para participação no evento do SINFOMAT, que teve como tema "*Memória: Preservação, Gestão e Inovação*"; o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, convocado para substituir no TST; o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, por motivo de participação no 2º Encontro Nacional de Presidentes/Coordenadores de Comissão/Comitê de Segurança Institucional dos TRTs, na cidade do Rio de Janeiro; a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, em razão de participação na Reunião do Comitê Científico de Assessoramento à pesquisa ENAMAT, em que a Exma. Desembargadora atua como subcoordenadora, bem como do Seminário Trabalho, Democracia e Inclusão Social e do Seminário sobre Prevenção e Enfrentamento do Assédio, da Violência e da Discriminação, e Letramento em Diversidade; a Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta, por representar este Regional no MEMOJUTRA, na cidade de São Paulo.

As Exmas. Desembargadoras Maristela Íris da Silva Malheiros e Paula Oliveira Cantelli, embora em férias regimentais e folga compensatória, respectivamente, compareceram e participaram da sessão, nos termos do disposto no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlúdio de Carvalho Lage.

Atuaram como intérpretes de libras Bruna Michele Pereira e Patrícia Alves Loureiro Serafim.

Dando início à sessão, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, cumprimentou todas e todos, informando que compunham o Pleno virtualmente, com motivos justificados, os Exmos. Desembargadores Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcelo Moura Ferreira, André Schmidt de Brito e Fernando César da Fonseca. Estendeu os cumprimentos às Senhoras Desembargadoras e aos Senhores Desembargadores; ao Senhor Procurador Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Arlúdio de Carvalho Lage; ao Senhor Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Renato de Paula Amado; às demais Juízas e aos Juízes presentes e que assistiam virtualmente; também às Senhoras Advogadas e aos Senhores Advogados; à Senhora Diretora Judiciária; à Senhora Secretária do Pleno; demais Servidoras e Servidores que auxiliam na sessão; Senhoras e Senhores presentes e todos que acompanhavam virtualmente. E, estando na hora designada, satisfeito o quórum regimental, pedindo a proteção divina, declarou aberta a Sessão Ordinária do Pleno do TRT de Minas, do dia 9 maio de 2024.

Submetida à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 5/2024, da sessão ordinária do Tribunal Pleno de 11 de abril, foi aprovada à unanimidade de votos.

Passou-se ao pregão das matérias administrativas:

I. Processo TRT nº 00047-2024-000-03-00-2 MA

Assunto: Referendar a posse do Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, referendar a posse do Dr. Fernando César da Fonseca no cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo critério de antiguidade, em vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças.
Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

II. Processo TRT nº 00081-2024-000-03-00-7 MA

Assunto: Alteração regimental para disciplinar o sistema de avaliação do acesso à vaga de desembargador pelo critério de merecimento (Parecer CRI 2/2024).

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar o julgamento do processo 00081-2024-000-03-00-7 MA, em face do pedido de vista formulado pela Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima em nome da Comissão de Regimento Interno, ficando os autos com vista coletiva para todos os desembargadores.
Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

III. Processo TRT nº 00089-2024-000-03-00-3 MA

Assunto: Alteração Regimental e Instrução Normativa: Paridade de gênero no acesso às vagas de desembargador nos tribunais de segundo grau de jurisdição (Parecer CRI 1/2024).

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta de votos: I) APROVAR o Ato Regimental GP nº 32, de 10 de maio de 2024, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para acrescentar-lhe o art. 75-A e seu parágrafo único; II) APROVAR a Instrução Normativa GP n. 129, de 10 de maio de 2024, que regulamenta o acesso às vagas de desembargador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para alcance da paridade de gênero nos termos do art. 1º-A da Resolução GP n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Manoel Barbosa da Silva, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Vicente de Paula Maciel Júnior e Delane Marcolino Ferreira, que acompanharam a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, no sentido de considerar inconstitucional a Resolução 525, de 27 de setembro de 2023, do CNJ. Os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Milton Vasques Thibau de Almeida e Delane Marcolino Ferreira também ficaram vencidos quanto à possibilidade de suspender a apreciação da matéria até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade das disposições da Resolução 525, de 27 de setembro de 2023, do CNJ (Ato Regimental GP nº 32 e Instrução Normativa GP n. 129, de 10 e maio 2024, anexos a esta ata).

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

IV. Processo TRT nº 00090-2024-000-03-00-8 MA

Assunto: Alteração Regimental referente à convocação de juízes para atuarem na segunda instância (Parecer CRI 3/2024).

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar o julgamento do processo 00090-2024-000-03-00-8 MA, em face do pedido de vista formulado pela Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima em nome da Comissão de Regimento Interno, ficando os autos com vista coletiva para todos os desembargadores.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

V. Processo TRT nº 00088-2024-000-03-00-9 MA

Assunto: Relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no ano de 2023.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no ano de 2023.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

VI. Processo TRT nº 00108-2024-000-03-00-1 MA

Assunto: Reconhecimento do direito à percepção da parcela GECJ para os associados da AMATRA3 que exercem funções relevantes singulares e mandatos classistas, nos termos da Resolução n. 372/2023 do CSJT.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, deferir aos magistrados associados e não associados da AMATRA3 que exercem funções relevantes e mandatos classistas o direito ao pagamento da parcela de GECJ, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Presidente, que segue abaixo transcrito:

“RELATÓRIO

A AMATRA3 requer o reconhecimento aos seus associados que exercem funções relevantes singulares e mandatos classistas o direito ao pagamento da parcela de GECJ, nos termos da Resolução n. 372/2023 do CSJT, inclusive de forma retroativa a 23.10.2023, observando-se o teto constitucional e outras eventuais repercussões remuneratórias.

Sustenta que o próprio Tribunal Superior do Trabalho (TST) dispôs que “a licença compensatória é devida aos Ministros do Tribunal e Juizes Auxiliares que exerçam função relevante singular caracterizadora de acúmulo processual, procedimental ou administrativo, na forma da Resolução Administrativa no 2.515, de 27/11/2023” (art. 1º do Ato n. 688/GDGSET de 27/11/2023).

Aduz que a Resolução Administrativa n. 2.515/2023 aplicou, no âmbito do TST, a Resolução n. 256/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo pelos membros do Ministério Público, em atenção ao princípio da isonomia constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público.

Afirma que, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi editada a Resolução 35/2023 que também reafirmou a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo a quem desempenhar função relevante singular ou mandato classista.

Ressalta que, no Conselho da Justiça Federal (CJF) a questão também foi regulamentada pela Resolução 847/2023, que também reconheceu o benefício aos magistrados que estejam desempenhando função relevante ou mandato classista.

Sustenta, ainda, que, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9), houve requerimento semelhante que já contou com parecer favorável da Assessoria Jurídica da Presidência (ASSEJUR), bem como do Ministério Público do Trabalho (MPT).

Argumenta, por fim, que, em caso semelhante, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu no sentido de que o Tribunal requerido assegurasse “a gratificação por acúmulo de acervo para os magistrados que exercem função relevante singular” (CNJ – PCA – Procedimento de Controle Administrativo - 0001638-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

92.2023.2.00.0000 – Rel. JOAO PAULO SANTOS SCHOUCAIR - julgado em 14/11/2023).

A AMATRA3 postula, dessa forma, o reconhecimento do direito ao recebimento da GECJ àqueles que exercem funções relevantes singulares e mandatos classistas, uma vez que a designação do magistrado para realizar qualquer das atividades consideradas singulares no normativo vigente, referentes ao exercício de outro ofício ou para representação da categoria, corporifica missão especial de destaque, cujo volume de trabalho e importância institucional das novas atribuições justificam a sua caracterização para o reconhecimento da gratificação, apresentando, ainda, as decisões acima citadas que embasariam o pedido formulado.

O expediente foi inicialmente encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência, para emissão de parecer.

Foi proferido parecer pela Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência, sugerindo o deferimento do pleito apresentado pela AMATRA3, no sentido de garantir o direito à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, para os seus magistrados associados, designados para o exercício de “funções relevantes singulares”, incluindo o “exercício da presidência de associação de classe”, de forma retroativa a 23 de outubro de 2023, nos termos da Resolução CNJ n. 528/2023, da Resolução CSJT n. 372/2023 e da Instrução Normativa TRT3/GP n. 118/2023, observando-se o teto constitucional e outras eventuais repercussões remuneratórias.

A matéria foi encaminhada à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE), para apreciação pelo eg. Tribunal Pleno, nos termos do art. 15, I, “h”, do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

VOTO

Passo a proferir o voto.

A matéria trata do pretense direito ao pagamento da GECJ àqueles magistrados que exercem funções relevantes singulares e mandatos classistas.

A questão, a meu ver, encontra-se definida em decisão muito bem fundamentada, proferida pelo Conselheiro João Paulo Santos Schoucair, no PCA CNJ – 0001638-92.2023.2.00.0000, julgado em 14/11/2023, da qual destaco alguns trechos importantes que elucidam a matéria:

“Visando disciplinar a matéria em exame, o CNMP editou a Resolução n.º 27/2023, com atuais diretrizes sobre a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo junto ao Ministério Público. De acordo com o seu art. 2º, a gratificação em comento é compreendida não só pela cumulação de acervo processual, como, também, pelo acervo procedimental ou administrativo.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Para melhor compreensão da natureza da referida função singular, a mencionada resolução do CNMP direciona para as atividades de relevo, cujas atribuições administrativas e institucionais são sabidamente de maior ênfase.

[...]

Em que pese constituída por diferentes atribuições, a designação do profissional para realizar a atividade considerada singular, referente ao exercício de outro ofício ou para representação da categoria, corporifica missão especial de destaque, cujo volume de trabalho e importância institucional das novas atribuições justificam a sua caracterização para o reconhecimento da gratificação em exame."

Ao final, a referida decisão determina que seja **assegurada a gratificação por acúmulo de acervo para os magistrados que exercem função relevante singular** (Conselho Nacional de Justiça – Procedimento de Controle Administrativo – 0001638-92.2023.2.00.0000. Requerentes: Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS). Requerida: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS).

Na espécie, a Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência do TRT3 também emitiu parecer fundamentado, no mesmo sentido da decisão proferida pelo CNJ, esclarecendo que:

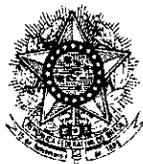
"Para além do reconhecimento das atividades finalísticas, as recentes ordens normativas aprovadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (Resolução n. 528/2023 do CNJ), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução n. 372/2023 do CSJT), do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução n. 256/2023 do CNMP) reconheceram o direito de percepção da cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo, aos magistrados e aos procuradores, que desempenham função relevante singular ou mandato classista, ainda que em exclusividade e com prejuízo das atividades jurisdicionais.

[...]

Diante do cenário apresentado, na hipótese em exame, em razão do exercício de função administrativa de relevância institucional, na qual a singularidade das atividades desempenhadas importe em estado de permanente sobreaviso, será considerado o acúmulo de trabalho caracterizador de assunção de acervo, autorizando o recebimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ.

[...]

Portanto, o tratamento normativo supracitado, nesse parecer, fundamenta o deferimento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ - aos magistrados designados para o exercício de função de relevância institucional, elencados no art. 4º da Resolução CSJT n.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

372/2023 e na Instrução Normativa TRT3/GP n. 118/2023, inclusive, no caso de afastamento “para exercer a presidência de associação de classe”, assegurado pelo art. 73, III, da Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN).”

O parecer referenciado apresenta a seguinte conclusão:

“Em vista do exposto e considerando o teor da Resolução CNJ n. 528/2023, da Resolução CSJT n. 372/2023 e da Instrução Normativa TRT3/GP n. 118/2023, opiná-se pelo deferimento do pedido em epígrafe, garantindo o direito à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, para os magistrados associados da AMATRA3, designados para o exercício de “funções relevantes singulares”, incluindo o “exercício da presidência de associação de classe”, de forma retroativa a 23 de outubro de 2023, nos termos da Resolução CNJ n. 528/2023, da Resolução CSJT n. 372/2023 e da Instrução Normativa TRT3/GP n. 118/2023, observando-se o teto constitucional e outras eventuais repercussões remuneratórias.”

Pois bem.

A farta documentação apresentada pela requerente demonstra que, além do Ministério Público, vários tribunais (TJMS, TJPR, TJPB, TJSP, TJPI e outros) já reconhecem o direito ao pagamento da gratificação por acúmulo de acervo na hipótese de designação para o exercício de função de relevância institucional, cuja singularidade das atividades desempenhadas importa em sobrecarga de trabalho, sendo considerada caracterizadora de assunção de acervo.

Nesse contexto, a designação de magistrado para exercer atividade considerada relevante, referente ao exercício de outro ofício ou para representação de mandato classista, nos termos previstos no artigo 4º da Resolução CSJT nº 372/2023, significa, portanto, missão especial de destaque, cujo volume de trabalho e importância institucional justificam a sua caracterização para o reconhecimento do direito ao pagamento da GECJ.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, entendo ser devido o direito postulado pela AMATRA3, reconhecendo-se aos magistrados associados e não associados, que exercem funções relevantes e mandatos classistas, o direito ao pagamento da parcela de GECJ, conforme previsão contida no artigo 4º da Resolução n. 372/2023 do CSJT, inclusive de forma retroativa a 23.10.2023, observando-se o teto constitucional e outras eventuais repercussões remuneratórias.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente”

O ilustre advogado Dr. Thiago Quaresma Frauches, OAB/MG 180.109, realizou sustentação oral pela AMATRA3.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REGISTROS

No início da sessão, a Exma Desembargadora Presidente registrou moção de apoio em relação à situação das chuvas no Rio Grande do Sul. Disse que o Tribunal Regional do Trabalho de Minas apresenta a sua irrestrita solidariedade para com o irmãos gaúchos, vítimas da catástrofe provocada pela enchente no estado do Rio Grande do Sul. Manifestou que todos estão consternados com tal acontecimento que vitimou fatalmente mais de 100 pessoas, havendo um grande número de desaparecidos e desabrigados. Registrou que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região também se encontra invadido pelas águas, sendo difícil a situação daquele Regional. Informou que o TRT da 3ª Região, além da divulgação permanente sobre os órgãos oficiais que estão recebendo doações, está fazendo campanha de arrecadação de água mineral, pois esse produto é essencial nesse momento. Informou, ainda, que algumas entidades comerciais já se prontificaram a contribuir e solicitou doações de todos que pudessem ajudar. Falou que a matéria está no *site*, com o seguinte *slogan*: 'TRT-MG de mãos dadas com o Rio Grande do Sul. Doe Água'. A Exma. Desembargadora Presidente determinou que fossem oficiados o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho gaúcho, Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, e a Desembargadora Corregedora, Lais Helena Jaeger Nicotti, dessa manifestação, exortando todos a ofertarem suas doações.

Em continuidade, a Exma. Desembargadora Presidente congratulou-se com o Excelentíssimo Desembargador Fernando César da Fonseca, que tomou posse como Desembargador deste Regional, registrando que o Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca, com sua percuciência, veio abrilhantar o quadro de desembargadores deste Regional, desejando-lhe sucesso e iluminação Divina. O Exmo. Desembargador agradeceu. A Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, aderindo, parabenizou o Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca, bem como parabenizou a inauguração do Balcão da Ouvidoria, que estreitou laços com a cidadania e aumentou o acesso de todos ao Tribunal.

A Exma Desembargadora Presidente esclareceu que a inauguração do Balcão da Ouvidoria foi uma iniciativa dos Exmos. Desembargadores Vicente de Paula Maciel Júnior e Maria Cristina Diniz Caixeta, iniciativa precursora nesse Tribunal, que virá somar a todas as ações para que a sociedade possa oferecer a sua contribuição para o aprimoramento dos procedimentos do Tribunal. Houve adesão do plenário quanto às manifestações.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Com a palavra, o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto congratulou-se com o advogado Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves pela sua indicação, pelo Presidente da República, para ocupar a vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho pelo Quinto Constitucional da OAB, mencionando que isso é um regozijo e orgulho para todos os mineiros

O Exmo. Desembargador Danilo Siqueira de Castro Faria registrou voto de pesar pelo falecimento da irmã da Exma. Desembargadora aposentada Emília Facchini, a Sra. Marluce Facchini Vieira Braga.

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto registrou voto de pesar pelo falecimento do Sr. José de Carvalho Jorge, pai das servidoras Sandra Maria Starling Jorge Dutra e Mônica Starling Jorge Vieira de Mello.

A Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon proferiu voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Hailton da Silva, pai de seu assessor Hélio Macedo da Silva.

Na sequência, a Exma. Desembargadora Presidente noticiou que, naquela manhã, foi assinado pelo TRT Mineiro Termo de Cooperação Técnica para instituição do GETRIN Regional com o Ministério Público do Trabalho, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, a Coordenação Regional de Perícia Médica Federal e a Comissão do Trabalho da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de conjugação de esforços por meio do desenvolvimento de ações conjuntas para promover a implementação de iniciativas regionais no Estado de Minas Gerais voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no trabalho – PNSST, nos termos da Resolução CSJT nº 324, de 11 de fevereiro de 2022. Cumprimentou, por esta iniciativa, os Coordenadores dos Programas Institucionais, especialmente, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Coordenador do *Programa Trabalho Seguro*, representante do 2º Grau, e a MM. Juíza Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, Coordenadora do *Programa Trabalho Seguro* do 1º Grau.

Após, a Exma. Desembargadora Presidente reforçou cumprimentos ao advogado mineiro, Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, que foi indicado pelo Presidente da República para ocupar a vaga de Ministro do TST pelo Quinto Constitucional da advocacia, em virtude da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira. Sobre o advogado, afirmou tratar-se de militante na advocacia trabalhista desde 1993, com formação acadêmica sólida, pós-graduação em Direito de Empresa,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Mestrado e Doutorado em Direito do Trabalho, além de atuação no magistério superior. Foi presidente da OAB/MG de 2016 a 2018; atuou como Conselheiro Federal de 2019 a 2022 e presidiu a Comissão Nacional de Direitos Sociais da OAB Nacional durante esse período. Também exerceu a Presidência da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT. A Exma. Desembargadora Presidente registrou que a indicação do Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves ao relevante posto de Ministro do TST constitui orgulho para a comunidade jurídica mineira e, ao ilustre advogado, desejou uma brilhante carreira na Magistratura.

Prosseguindo, a Presidência cumprimentou o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, 1º Vice-Presidente, e a Escola Judicial, na pessoa do Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, 2º Vice-Presidente, pela excelência do Seminário *Novos Paradigmas da Atuação da Justiça do Trabalho - Balanço e Perspectivas*, realizado nos dias 18 e 19 de abril, na Faculdade de Direito Dom Helder Câmara, relatando que foi um evento memorável, com auditório lotado e presenças de ilustres conferencistas. Estendeu cumprimentos à Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso e aos demais desembargadores, juízes e servidores integrantes do Comitê de Ética e Integridade e dos Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e Sexual, em 1º e 2º Graus de Jurisdição, pela excelência do evento da Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação no TRT de Minas, no período de 6 a 10 de maio de 2024, ressaltando que o evento trouxe palestras importantes sobre temas sensíveis e caros a todos os magistrados e servidores. Conclamou a presença de todos.

A Desembargadora Presidente registrou, ainda, que, no dia 10 de maio, o TRT/MG, por meio do Programa de Combate do Trabalho Escravo, coordenado pela Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli e a MM. Juíza Adriana Campos Freire Pimenta, promove o seminário Combate ao Trabalho Escravo, com os painelistas: Dr. Márcio Túlio Viana, Desembargador aposentado do TRT Mineiro; Dr. Marcelo Gonçalves Campos, Auditor Fiscal do Trabalho; Dra. Tatiana Leal Bivar Simonetti, Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho de Pernambuco (MPT-PE); Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Conclamou a presença de todos.

A Presidência proferiu votos de pesar pelos falecimentos: do MM. Juiz aposentado Dr. Heros de Campos Jardim; do Sr. José de Carvalho Jorge, pai das servidoras Mônica Starling Jorge Vieira de Mello, lotada na 5ª Turma, e Sandra Maria Starling Jorge Dutra, lotada no gabinete do Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto; da Sra. Marluce Facchini Vieira Braga, irmã da Exma.

10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargadora Emília Fachhini; e pelo falecimento da servidora aposentada Sra. Maria Salomé Lages Gonçalves. Às famílias enlutadas registrou solidariedade nesse momento de dor e profunda tristeza e determinou a expedição de ofícios.

A Exma. Desembargadora Presidente divulgou o curso promovido pela Escola Judicial intitulado Formação Continuada para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Gênero, esclarecendo que é um curso muito importante para todos os magistrados de 1º e 2º Graus.

Franqueada a palavra, manifestou-se a Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim para lembrar sobre o Maio Laranja, cujo intuito é de informar, sensibilizar e combater o abuso, a exploração e a violência contra crianças e adolescentes. E convidou todos a prestigiarem o evento promovido pelo Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, em parceria com a Escola Judicial, no dia 15 de maio, cujas palestrantes serão: a Presidente do Instituto Liberta de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, Dra. Luciana Temer, e a delegada da Polícia Federal, Dra. Erika Karoline de Castro Sabino de Oliveira. A Exma. Desembargadora Presidente reforçou o convite para o evento, registrando que dos dias 20 a 24 de maio acontecerá a Semana Nacional de Conciliação neste Regional e também o evento Saúde em Movimento, que começa no dia 21 de maio, com a atuação da Saúde na cidade de Formiga.

O Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva recomendou a todos assistirem, no canal da ANAMATRA, às palestras que foram apresentadas no CONAMAT, que, disse, são inspiradoras, animadoras, esperançosas e apresentaram dados concretos que desmitificam o discurso contra a Justiça do Trabalho. O Exmo. Desembargador Corregedor fez referência especial à palestra da Exma. Ministra do TST Kátia Magalhães Arruda.

A Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, Coordenadora do Subcomitê da Saúde, agradeceu à Presidência o apoio irrestrito dado ao Subcomitê da Saúde, pois acredita que a interiorização da Saúde vai valorizar os servidores que trabalham no interior.

O Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage, aderiu às moções de felicitações e de pesar.

Em seguida, foi exibido vídeo da Semana da Conciliação.

Passou-se a palavra ao 1º Vice-Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, para sua apresentação, anexa a esta ata.

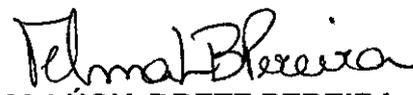


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Finalizando, a Exma. Desembargadora Presidente parabenizou os aniversariantes do mês de maio: os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Jorge Berg de Mendonça, José Marlon de Freitas e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, o que contou com a adesão do Plenário. Foi registrado o aniversário, no dia 11 de maio, da Exma. Desembargadora Presidente Denise Alves Horta, que recebeu os cumprimentos de todos os seus pares e demais presentes.

Agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta minutos.


DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 18/06/24 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO I

Se refere ao Ato Regimental GP n. 32/2024 e à Instrução Normativa n. 129/2024

(a que se refere o item III da Ata nº 7 da sessão plenária ordinária do dia 9 de maio de 2024)

ATO REGIMENTAL GP N. 32, DE 10 DE MAIO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 3º da Constituição Federal de 1988, que estabelece, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Ato n. 0005605-48.2023.2.00.0000, que aprovou ação afirmativa para paridade de gênero no acesso às vagas de desembargador nos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução n. 525, de 27 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do mesmo Conselho, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o art. 1º-A da Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, que disciplina o processo de preenchimento das vagas de desembargador relativas à promoção pelo critério de merecimento, até o atingimento de paridade de gênero nos respectivos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Regimento Interno estudar as sugestões e proposições sobre reforma ou alteração regimental e emitir parecer sobre matéria regimental, nos termos dos incisos II e III do art. 273 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/1/2022, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75-A. Na hipótese de o acesso às vagas de desembargador destinadas à magistratura de carreira não alcançar a proporção mínima de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas do Conselho Nacional de Justiça, até que seja atingida a paridade de gênero no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. O acesso à vaga de desembargador nos moldes do **caput** deste artigo será regulamentado em norma específica elaborada pelo Tribunal, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, observadas de forma supletiva as demais disposições do Regimento Interno naquilo que lhe for compatível.” (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 129, DE 10 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o acesso às vagas de desembargador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para alcance da paridade de gênero nos termos do art. 1º-A da Resolução GP n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 3º da Constituição Federal de 1988, que estabelece, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Ato n. 0005605-48.2023.2.00.0000, que aprovou ação afirmativa para paridade de gênero no acesso às vagas de desembargador nos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução n. 525, de 27 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do mesmo Conselho, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o art. 1º-A da Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, que disciplina o processo de preenchimento das vagas de desembargador relativas à promoção pelo critério de merecimento, até o atingimento de paridade de gênero nos respectivos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o art. 75-A, **caput**, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que determina procedimento específico, relativo ao critério de promoção por merecimento, na hipótese de o acesso às vagas de desembargador destinadas à magistratura de carreira não alcançar a proporção mínima de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) por gênero;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 75-A do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que remete à regulamentação específica em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

relação à matéria tratada no **caput** do referido artigo por norma elaborada no âmbito do Tribunal; e

CONSIDERANDO que a composição de desembargadores neste Regional não atingiu a paridade de gênero na forma estabelecida nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça e no Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o acesso às vagas de desembargador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para alcance da paridade de gênero nos termos do art. 1º-A da Resolução GP n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Na hipótese de o acesso às vagas de desembargador destinadas à magistratura de carreira não alcançar a proporção mínima de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas do Conselho Nacional de Justiça, até que seja atingida a paridade de gênero no âmbito do Tribunal.

Art. 3º Para fins de preenchimento das vagas relativas ao critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 74, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal serão aplicados a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com observância da política de cotas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º As modalidades de editais de inscrição pelo critério de merecimento, estabelecidas no art. 2º desta Instrução Normativa, observarão a seguinte sequência, em relação às vacâncias existentes a partir de 1º de janeiro de 2024:

I - na hipótese de a última vaga pelo critério de merecimento ter sido provida por juiz, o próximo edital de inscrição para acesso ao cargo de desembargador pelo critério de merecimento adotará a lista exclusiva de mulheres, alternando-se com a lista mista a partir de então, até o alcance e manutenção da paridade de gênero; e

II - na hipótese de a última vaga pelo critério de merecimento ter sido provida por juíza, o próximo edital de inscrição para acesso ao cargo de desembargador pelo critério de merecimento adotará a lista mista, alternando-se com a lista exclusiva de mulheres a partir de então, até o alcance e manutenção da paridade de gênero.

Parágrafo único. A alternância do acesso ao cargo de desembargador pelos critérios de merecimento e de antiguidade ficará mantida durante a aplicação das regras



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

desta Instrução Normativa, observando-se o disposto no art. 73 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 5º Para fins de aplicação do disposto no art. 93, II, "a", da Constituição Federal de 1988, a consecutividade de indicação nas listas tríplexes será computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (misto ou exclusivo de mulheres), salvo hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:

I - magistrado ou magistrada que figurar em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;

II - magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; ou

III - magistrada que figurou em duas listas seguidas, uma decorrente de edital com inscrições exclusivas de mulheres e outra decorrente de inscrições mistas, ou vice-versa.

Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas que já tiverem figurado anteriormente em lista de promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno para a formação de listas tríplexes.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

ANEXO II

(da Ata de nº 7 da sessão plenária
ordinária do dia
9 de maio de 2024: apresentação
efetuada pelo
Exmo. Desembargador
Sebastião Geraldo de Oliveira,
1º Vice-Presidente)

Publicado em 18/06/2024 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).



Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Decisões divergentes do TRT3
que estão gerando múltiplos
Recursos de Revista**

Sessão do Pleno 09.05.2024

Expositor: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

ESTATÍSTICAS DE PROCESSAMENTO DOS RECURSOS DE REVISTA - TRT 3ª REGIÃO

M E S E S	RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS	RECURSOS DE REVISTA ANALISADOS	PENDENTES NO MÊS
JULHO/2023	5.200	4.832	21.260
AGOSTO/2023	4.770	5.400	20.524
SETEMBRO/2023	4.749	5.282	19.926
OUTUBRO/2023	4.697	5.301	19.225
NOVEMBRO/2023	4.334	4.881	18.607
DEZEMBRO/2023	2.707	3.695	17.573
JANEIRO/2024	2.619	3.254	16.919
FEVEREIRO/2024	3.561	3.983	16.441
MARÇO/2024	4.424	4.952	15.884
ABRIL/2024	5.178	5.587	15.455

9º TEMA: As comissões por vendas financiadas devem incidir também sobre juros e encargos, ou somente sobre o valor real do produto?

❑ **ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO TST:** *São indevidos os descontos dos encargos financeiros decorrentes de vendas a prazo no cálculo das comissões dos empregados, porquanto o art. 2º da CLT veda a transferência do risco da atividade econômica do empregador e (...) o cálculo das comissões deve incidir sobre o valor final pago pelo cliente, exceto se houver sido pactuado entre as partes que as comissões serão pagas sobre o valor à vista.*

❑ **Decisões reiteradas do TST:** Ag-E-ED-Ag-AIRR-10016-75.2017.5.03.0012, SBDI-I, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 18/06/2021; E-RR-1846-18.2011.5.03.0015, SBDI-I, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 06/12/2019; Ag-AIRR-10679-50.2016.5.03.0144, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 20/10/2023; Ag-RRag-25004-03.2018.5.24.0006, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 01/12/2023; RRag-10758-92.2021.5.03.0034, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 12/04/2024; RR-20076-97.2015.5.04.0029, 4ª Turma, Relator Ministro Augusto Caputo Bastos, DEJT 20/09/2019; Ag-AIRR-776-10.2019.5.06.0012, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 23/02/2024; Ag-RR-11038-54.2015.5.03.0008, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 10/09/2021; Ag-AIRR-11181-92.2017.5.03.0066, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 17/11/2023 e RRag-0010442-15.2018.5.03.0057, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 30/05/2022.

❑ **SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento de que são indevidos os descontos dos encargos financeiros decorrentes de vendas a prazo no cálculo das comissões dos empregados, porquanto o art. 2º da CLT veda a transferência do risco da atividade econômica do empregador e de que (...) o cálculo das comissões deve incidir sobre o valor final pago pelo cliente, exceto se houver sido pactuado entre as partes que as comissões serão pagas sobre o valor à vista.**

10º TEMA: As comissões por vendas canceladas, não faturadas, objeto de troca ou inadimplência do comprador podem ser estornadas pelo empregador?

ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO TST: *A interpretação dada à expressão "últimada a transação", prevista no art. 466 da CLT, refere-se ao negócio efetivado. Assim, como cabe ao empregador suportar os riscos da atividade econômica (art. 2º da CLT), a inadimplência do comprador, troca de produtos, não faturamento ou mesmo cancelamento da compra pelo cliente não autoriza que ele estorne as comissões do empregado.*

Decisões reiteradas do TST: Ag-RR-10432-28.2019.5.03.0059, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 26/06/2023; Ag-AIRR-12536-11.2017.5.15.0097, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 17/06/2022; RRAG-433-03.2021.5.12.0036, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 16/02/2024; Ag-RRAG-131-24.2022.5.23.0006, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 11/12/2023; Ag-AIRR-273-08.2019.5.09.0011, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 11/12/2023, RRAG-908-42.2021.5.09.0003, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 15/12/2023; RR-2237-72.2014.5.02.0054, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre Souza Agra Belmonte, DEJT 24/11/2023 e RR-11255-39.2020.5.03.0100, 8ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 01/02/2024.

SUGESTÃO: **Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido que, como cabe ao empregador suportar os riscos da atividade econômica (art. 2º da CLT), a inadimplência, troca de produtos, não faturamento ou mesmo cancelamento da compra pelo cliente não autoriza que ele estorne as comissões do empregado.**

11º TEMA: Qual é o divisor de horas extras aplicável ao regime de 12x36 horas?

- ENTENDIMENTO PACIFICADO NO TST:** É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que é aplicável o **divisor 220** para o cálculo do valor do salário-hora do empregado submetido ao **regime de 12X36 horas**.
- DECISÕES DO TST:** Ag-AIRR-11712-61.2018.5.15.0115, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 08/10/2021; RR-10693-16.2020.5.03.0137, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 18/08/2023; RR-10242-69.2020.5.03.0014, 3ª Turma, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT 19/05/2023; RR-10594-95.2016.5.03.0069, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 18/12/2020; Ag-AIRR-16478-50.2020.5.16.0022, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 15/03/2024; RRAG-10346-90.2021.5.03.0090, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 19/04/2024; RRAG-10093-68.2015.5.03.0040, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/04/2024 e RRAG-12542-37.2015.5.03.0092, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 12/06/2023
- SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento de que** é aplicável o divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora dos empregados submetidos ao regime de 12X36 horas.
- (Sugere-se, também, o cancelamento ou a revisão da OJ 23 do TRT)

12º TEMA: Invalidez de cláusula de norma coletiva que autoriza o empregador conceder ao empregado o gozo de repouso semanal remunerado após o sétimo dia de trabalho consecutivo.

- ❑ **ENTENDIMENTO PACIFICADO NO TST:** Mesmo após a decisão do Tema 1.046 pelo STF, não pode ser considerada válida cláusula de norma coletiva que autorize o empregador a conceder ao trabalhador gozo do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo, visto que tal direito, além de ser constitucional, é indisponível, relativo à saúde e segurança do trabalho. Prevalece, assim, a tese adotada na OJ 410 da SBDI-I do TST, segundo a qual viola o art. 7º, XV, da CF a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro.
- ❑ **Decisões do TST:** ROT-21230-96.2022.5.04.0000, SDC, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 01/02/2024; ROT-20175-47.2021.5.04.0000, SDC, Redator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 30/11/2023; ROT-20177-17.2021.5.04.0000, SDC, Redator Ministro Alexandre Agra de Souza Belmonte, DEJT 28/11/2023; RR-382-48.2010.5.01.0047, 1ª Turma, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 09/02/2024; AIRR-0010955-50.2022.5.03.0054, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 01/03/2024; Ag-AIRR-10377-47.2019.5.03.0069, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/04/2024; Ag-RRAg-10360-15.2022.5.03.0163, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 15/03/2024; RR-10815-81.2016.5.03.0165, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 05/04/2024; Ag-AIRR-10768-52.2016.5.03.0054, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 12/04/2024 e Ag-AIRR-185-29.2020.5.09.0562, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 19/12/2022.
- ❑ **SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente** o entendimento de que, mesmo após a decisão do Tema 1.046 pelo STF, não é válida cláusula de norma coletiva que autorize o empregador a conceder ao trabalhador gozo do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo, visto que tal direito, além de ter natureza constitucional, é indisponível, relativo à saúde e segurança do trabalho. Prevalece, assim, a tese adotada na OJ 410 da SBDI-I do TST.

FIM DA EXPOSIÇÃO

Muito obrigado!

Sebastião Geraldo de Oliveira